

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 1/2007 號行政命令

Ordem Executiva n.º 1/2007

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

信用機構的監察費

一、根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條規定，獲許可在澳門特別行政區經營全能業務銀行於二零零六年度的監察費如下：

（一）在澳門特別行政區設立總行的銀行以及總部設於外地的銀行分行，監察費統一為\$ 134,000.00（澳門幣拾叁萬肆仟元整）；

（二）上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的額外監察費為\$ 24,000.00（澳門幣貳萬肆仟元整）。

二、七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十五條d)項所指的除金融公司以外的非銀行信用機構，於二零零六年度的監察費如下：

（一）在澳門特別行政區設立總行的非銀行信用機構，監察費統一為\$ 40,200.00（澳門幣肆萬零貳佰元整）；

（二）上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的額外監察費為\$ 7,200.00（澳門幣柒仟貳佰元整）。

三、根據二月二十六日第15/83/M號法令第十二條第一款的規定，金融公司二零零六年度的監察費為截至二零零六年十二月三十一日已繳公司資本的百分之零點三，最高金額為\$ 150,000.00（澳門幣拾伍萬元整）。

第二條

金融中介業務公司的監察費

根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，金融中介業務公司二零零六年度的監察費為其公司速動資金額的百分之二。

Artigo 1.º

Taxa de fiscalização das instituições de crédito

1. Para o ano de 2006, as taxas de fiscalização dos bancos autorizados a operar na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) com licença plena, previstas no artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, são as seguintes:

1) Pela sede dos bancos constituídos na RAEM e sucursais de bancos com sede no exterior, uma taxa uniforme de \$ 134 000,00 (cento e trinta e quatro mil patacas) para cada instituição;

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de \$ 24 000,00 (vinte e quatro mil patacas).

2. Relativamente ao ano de 2006, as taxas de fiscalização das instituições de crédito não bancárias referidas na alínea d) do artigo 15.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, não classificadas como sociedades financeiras, são as seguintes:

1) Pela sede das instituições de crédito não bancárias constituídas na RAEM, uma taxa uniforme de \$ 40 200,00 (quarenta mil e duzentas patacas);

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de \$ 7 200,00 (sete mil e duzentas patacas).

3. Relativamente ao ano de 2006, a taxa de fiscalização das sociedades financeiras, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro é fixada em 0.3 %, aplicada sobre o respectivo capital social realizado em 31 de Dezembro de 2006, com o limite máximo de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas).

Artigo 2.º

Taxa de fiscalização das companhias de intermediação
financeira

Às companhias de intermediação financeira aplica-se nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao mesmo ano de 2006, uma taxa anual de fiscalização de 2%, calculada sobre o respectivo capital líquido.

第三條

兌換店的監察費

一、根據九月十五日第38/97/M號法令第十四條的規定，兌換店二零零六年度的監察費為\$ 16,000.00（澳門幣壹萬陸仟元整）。

二、根據上款所指條文的規定，獲許可經營兌換業務的兌換櫃台，二零零六年度的監察費為\$ 16,000.00（澳門幣壹萬陸仟元整）。

第四條

現金速遞公司的監察費

根據五月五日第15/97/M號法令第十九條的規定，現金速遞公司二零零六年度的監察費為\$ 32,000.00（澳門幣叁萬貳仟元整）。

二零零七年一月十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第2/2007號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第五十三條第二款規定，作出本批示。

核准消防局福利會二零零七年財政年度本身預算，並由二零零七年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為\$3,911,100.00（澳門幣叁佰玖拾壹萬壹仟壹佰元整），該預算為本批示之組成部分。

二零零七年一月十日

行政長官 何厚鏞

Artigo 3.º

Taxa de fiscalização das casas de câmbio

1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, referente ao mesmo ano de 2006, é fixada em \$ 16 000,00 (dezassex mil patacas).

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do artigo referido no número anterior, referente ao mesmo ano de 2006, uma taxa anual fixa de \$ 16 000,00 (dezassex mil patacas).

Artigo 4.º

Taxa de fiscalização das sociedades de entrega rápida de valores em numerário

Às sociedades de entrega rápida de valores em numerário aplica-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, referente ao mesmo ano de 2006, uma taxa anual de fiscalização de \$ 32 000,00 (trinta e duas mil patacas).

11 de Janeiro de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2007, o orçamento privativo da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2007, sendo as receitas calculadas em \$ 3 911 100,00 (três milhões, novecentas e onze mil e cem patacas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante do presente despacho.

10 de Janeiro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門消防局福利會二零零七財政年度本身預算
Orçamento privativo da Obra Social do Corpo de Bombeiros de Macau,
relativo ao ano económico de 2007

經濟分類 Classificação económica				收入項目 Designação de receita	撥款 Dotação
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º		
				經常收入 Receitas correntes	
04	00	00	00	財產之收益 <i>Rendimentos de propriedade</i>	
04	03	00	00	利息——其他部門 <i>Juros — Outros sectores</i>	